



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

A Estratégia 13.3 do Objetivo 13 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade que incluam a colocação dos egressos no mercado, a renda e aspectos objetivamente mensuráveis de aprendizagem, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a modalidade.”

JUSTIFICATIVA

Um Sinaept contínuo precisa medir resultado, não só insumo/processo. Incluir colocação no mercado, renda do egresso e aprendizagem objetivamente aferida cria painéis comparáveis para financiamento por desempenho, regulação e melhoria contínua dos cursos. O prazo de até 2 anos dá previsibilidade e induz transparência e accountability na modalidade.

Apresentação: 27/10/2025 15:51:23.597 - PL261424
ESB 453/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

